



Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro

EMENDA N°

- CMMPV1.185

(à MPV 1.185 de 2023)

Altere-se o art. 10 da Medida Provisória nº 1.185, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º O pedido de ressarcimento e a declaração de compensação relativos ao crédito fiscal serão recepcionados:

I - após a entrega da ECF na qual esteja demonstrado o direito creditório; e

II - a partir do ano-calendário seguinte ao reconhecimento das receitas de subvenção.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada busca garantir a integridade, a transparência e a eficiência do sistema tributário. Essas restrições servem como salvaguardas para uma gestão fiscal responsável, evitando abusos e manipulações indevidas.

A alteração do texto é primordial, visto que a sua forma original, ao invés de consagrar os entendimentos jurídicos e legais relacionados aos incentivos fiscais, promove a supressão de direitos e prejudica substancialmente o sistema vigente de subvenção.

Portanto, solicito o respaldo dos excelentíssimos colegas para a aprovação da presente Emenda, com o intuito de promover a conciliação de disputas legais que sistematicamente têm contribuído para o aumento das contendas no âmbito do contencioso tributário.



Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro

Sala das Sessões, em _____ de 2023.

Senador Flávio Bolsonaro

PL/RS